



**Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas (FATECS)  
Curso de Ciências Contábeis**

**SIMPLES NACIONAL: MUDANÇAS NA SISTEMÁTICA DO CÁLCULO APÓS  
A LEI COMPLEMENTAR 155/2016 E O IMPACTO EM UMA EMPRESA PRESTADORA  
DE SERVIÇOS**

Lucas da Rocha Bandeira<sup>1</sup>

Ubirajara Gusmão Sobrinho Junior<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Neste presente trabalho será abordado o regime tributário do Simples Nacional, apresentando a sua cronologia, bem como suas principais características. Será destacado também as principais mudanças desse regime tributário, em específico as mudanças propostas pela legislação através da Lei Complementar 155/2016 que entrou em vigor no ano de 2018. Será discorrido as principais alterações impostas por essa nova lei, destacando principalmente a mudança na forma de apuração do cálculo. Com o intuito de demonstrar a nova sistemática do cálculo, foi realizado um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços, utilizando na forma prática as novas regulamentações. Foram analisados os dados do faturamento dos últimos quatro anos (2018-2021) e com isso foram feitas as simulações utilizando a antiga regra para efeito de comparação. Com isso, ficou constatado que as alterações na Lei Complementar 155/2016 não foram benéficas para a organização analisada, pois as alíquotas efetivas encontradas que são aplicadas ao faturamento foram maiores do que na extinta regra.

**Palavras Chave:** Contabilidade Tributária, Lei complementar 155/2016, Simples Nacional.

## **1 INTRODUÇÃO**

A arrecadação de tributos é um dos elementos fundamentais do governo no quesito de arrecadação de receitas. Com isso, buscando uma desburocratização tributária, o governo brasileiro instituiu o Simples Nacional como programa facilitador para o cálculo de arrecadações de impostos viabilizando movimentações de pequenas e médias empresas.

O objetivo geral do presente trabalho é enfatizar as mudanças na apuração do Simples Nacional após a Lei Complementar 155/2016, tendo como objetivos específicos: discorrer sobre a legislação desse regime apresentando sua cronologia, características, bem como demonstrar os impactos dessas últimas alterações sobre uma empresa prestadora de serviços.

Para o alcance de tais objetivos, o trabalho procedeu-se da seguinte maneira: foi realizada uma pesquisa bibliográfica quali-quantitativa descritiva com natureza aplicada, e também foram realizados estudos bibliográficos das normativas da legislação em relação a criação, características e alterações do regime tributário do Simples Nacional. Na sequência

---

<sup>1</sup> Aluno(a) do curso de Ciências Contábeis. Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso. E-mail: lucasbandeira10@sempreceub.com.

<sup>2</sup> Professor(a) orientador(a) do curso de Ciências Contábeis. Doutor em Planejamento e Gestão Ambiental. Centro Universitário de Brasília. E-mail: ubirajara.sobrinho@ceub.edu.br.

foi realizado um estudo de caso com análise de dados dentro de uma empresa prestadora de serviços, demonstrando todo o impacto dessas alterações antes e depois da vigência das alterações da LC (Lei Complementar) 155/2016.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Contabilidade Tributária**

Antes de entrarmos mais a fundo é necessário entendermos os conceitos mais simples e que são indispensáveis, como por exemplo, a definição de contabilidade tributária que de acordo com Oliveira (2004, p.75), pode-se dizer que é o ramo da contabilidade, o estudo da teoria e a aplicação prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária, sendo responsável pelo gerenciamento dos tributos.

A contabilidade tributária é uma ferramenta importante para a gestão de tributos, que resulta em alternativas melhores em tributações disponíveis na Legislação Tributária para a empresa, no entanto, é instrumento necessário para mensurar, identificar e informar o impacto causado pelos tributos no patrimônio de uma organização (REZENDE; PEREIRA; CARVALHO, 2010).

Faria (2016, p. 02) destaca que “sem a contabilidade, você não tem condições de manter a continuidade de um negócio e nem de saber se a empresa está tendo lucro ou prejuízo”, isso nos faz com que compreendamos o papel fundamental dentro de uma organização e a área tributária deve ser tratada com muita atenção.

Para atingir o objeto da contabilidade tributária, segundo Fabretti (2009, p. 8), é preciso estudar, registrar os atos e fatos administrativos que produzem mutações patrimoniais e, conseqüentemente, o resultado econômico positivo ou negativo (lucro ou prejuízo).

Partindo do conhecimento destes conceitos destacados acima, podemos notar que a contabilidade tributária é algo essencial e fundamental dentro de empresas, organizações e dentro do próprio estado, portanto um estudo dentro desta área se torna algo muito valioso.

### **2.2 Tributos**

De acordo com o Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) tributo é “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não se constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Falcão (1964, p. 35) define como “Sistema Tributário o conjunto dos tributos existentes em um Estado, considerados seja nas suas recíprocas relações, seja quanto aos efeitos globalmente produzidos sobre a vida econômica e social”.

Os tributos constituem a principal fonte de financiamento de que o Estado dispõe para atender às necessidades da sociedade e de manutenção do Estado. A fonte tributária é a única capaz de propiciar a auto sustentação de um governo, quando bem administrada. (MARQUES, 2015, p. 19)

Para Lazarin (1992, p. 75), “sistema tributário é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam o exercício de impor, fiscalizar e arrecadar todos os tributos do país, pelos entes políticos e órgãos públicos aos quais a Constituição atribui competência tributária”.

Para Silva (2013), O Poder de Tributar, sob a perspectiva de um Estado Democrático de Direito, deve ser concebido de maneira que, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos seus cidadãos, propicie a justiça social e alcance o objetivo constitucional de uma vida digna para todos.

Segundo Yano (2018), o sistema tributário brasileiro tem uma estrutura complexa, que envolve mais de um ente federativo, portanto, os tributos representam uma tarefa significativamente difícil para as empresas. E também um desafio constante para os profissionais da área da contabilidade.

No Brasil temos três esferas tributárias que são elas de competência da União, dos estados e dos municípios, no quadro 1 abaixo podemos entender essa divisão.

Quadro 01 – Resumo da Estrutura Tributária Nacional

<b>Incidência</b>	<b>Tributos</b>
<b>Competência da União</b>	
Comércio exterior	Imposto sobre Importação – II Imposto sobre Exportação – IE
Patrimônio e renda	Imposto sobre a Renda – IR Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Produção e circulação	Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI Impostos sobre Operações Financeiras – IOF
Contribuições sociais	Folha de Pagamento – INSS e FGTS Financiamento da Seguridade Social – Confins Programa de Integração Social – PIS Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP Lucro Líquido – CSLL
<b>Competência dos Estados</b>	
Patrimônio e renda	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD
Produção e circulação	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
<b>Competência dos Municípios</b>	
Patrimônio e renda	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI
Produção e circulação	Imposto sobre Serviços – ISS

Fonte: Abrantes (2006) apud José Luis, Constituição Federal.

## 2.3 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são definidas como sociedades empresárias, sociedades simples, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sendo necessário que estejam adequadamente registradas em órgãos responsáveis - Junta Comercial e/ou cartórios de registro civil de pessoa jurídica (BRASIL, 2006).

Adentrando um pouco mais nos aspectos de cada uma, temos definições importantes para entendermos:

Microempresa (ME): é um porte de empresa, ou seja, uma classificação de seu tamanho. Possui as seguintes características:

- Rendimento bruto de até R\$ 360 mil por ano;
- Opção de escolha do regime tributário entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real;
- Opção de escolha de natureza jurídica como: Microempresário Individual (MEI) para faturamentos até 81 mil reais ao ano, Empresário Individual, Sociedade Limitada Unipessoal ou Sociedade Limitada com sócios e Sociedade Simples.

Empresa de Pequeno Porte (EPP): este tipo de empresa possui como principal característica a Receita Bruta Anual. Além do valor da receita, o número de funcionários e os regimes tributários acessíveis vão caracterizar esse porte de empresa.

Características de uma empresa EPP:

- Receita Bruta Anual: entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões;
- Empresas de comércio e serviços podem contratar de 10 a 49 funcionários;
- Indústrias podem contratar de 29 a 99 funcionários;
- Uma Empresa de Pequeno Porte pode optar por qualquer um dos três regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

Segue abaixo um quadro resumo entre as diferenças de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Quadro 02 - Diferenças entre Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

	ME	EPP
<b>Receita Bruta Anual</b>	Até R\$ 360 mil	Entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões
<b>Número de funcionários (comércio e serviços)</b>	Até 9 funcionários	Entre 10 e 49 funcionários
<b>Número de funcionários (indústria)</b>	Até 19 funcionários	Entre 29 e 99 funcionários

Fonte: Primecont, 2022.

## 2.4 Simples Nacional

O regime de tributação é um sistema de cobrança de tributos que devem ser pagos ao governo, sendo delimitados de acordo com o volume de arrecadação. No país existem quatro

tipos de regimes tributários federais aos quais as empresas podem optar, sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrário e o Simples Nacional (OLIVEIRA, 2017).

Ainda segundo (OLIVEIRA, 2017), a criação do Simples foi uma grande estratégia do governo, pois além desse regime facilitar a dinâmica de recolhimento de tributos e fomentar a abertura de novos negócios, também favoreceu o governo na parte de redução da inadimplência e da regulamentação das micro e pequenas empresas.

Conforme Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN (2018) o Simples Nacional é uma forma de tributação que visa o benefício das microempresas e empresas de pequeno porte nele enquadradas, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e prevê a apuração e o recolhimento de impostos e contribuições mediante documento único de arrecadação, possibilitando economia e agilidade na apuração dos tributos dessas empresas em guia própria do regime.

Segundo o Portal do Simples Nacional (2006) para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e a empresa deve formalizar a opção pelo Simples Nacional.

## **2.5 Vantagens do Simples Nacional**

Segundo o Portal Tributário (2018) , a empresa que se torna optante pelo Simples Nacional possui diversas vantagens tais como:

- Apuração dos impostos, pois é paga em uma guia unificada;
- O faturamento possui alíquota diferenciada, separado entre faixa de faturamento com a receita bruta podendo ser calculada até 4,8 milhões;
- Tem a possibilidade de uma menor tributação em relação a outros regimes tributários como por exemplo o Lucro Real e Lucro Presumido;
- Maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- Nas licitações públicas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional.
- É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.
- Regras especiais para protesto de títulos, com redução de taxas e possibilidade de pagamento com cheque.
- As empresas enquadradas no Simples, assim como as pessoas físicas capazes, também são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial.
- As microempresas e as empresas de pequeno porte que se encontram sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.
- A grande maioria das empresas optantes pelo Simples estão dispensadas da entrega da apresentação da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais e de outros demonstrativos e declarações específicas, relativamente aos períodos abrangidos por esse sistema.

## 2.6 Obrigações acessórias

Anualmente, os escritórios de contabilidade devem enviar a DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais). Este documento é enviado pelo site do Simples Nacional a fim de informar à Receita Federal os movimentos econômicos das empresas. (BRASIL, 2016).

## 2.7 Lei Complementar nº 155/2016

A Lei complementar 155/2016 alterou a Lei complementar 123/2006, estabelecendo mudanças nas tabelas, aderindo novas atividades e um novo cálculo para os tributos, diante disto, foram realizadas mudanças significativas em razão da Lei Complementar 155/2016, que teve como objetivo incentivar a retomada do crescimento econômico do País (BRASIL, 2016).

Segundo a visão do autor Afif (2016) as mudanças propostas por esta LC (Lei complementar) agem no sentido de facilitar pagamentos de tributos. Relata também que a cada minuto uma empresa fica inadimplente no Brasil e com essas alterações surge a iniciativa de impedir sua falência ou estimular novos investimentos.

Conforme a visão da relatora da alteração da lei Marta Suplicy (2016) o objetivo das alterações é fazer mais empresas aderirem ao Simples Nacional e, conseqüentemente, gerar mais empregos. As novas modificações entraram em vigor em 1º de janeiro de 2018 e serão destacadas as principais alterações a seguir:

- Faturamento: O limite anual sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões, porém essa majoração serve apenas para os tributos federais, caso a empresa ultrapasse os R\$ 3,6 milhões os tributos estaduais e municipais (ISS e ICMS) devem ser recolhidos separadamente.
- Modificações de alíquotas/anexos relacionando a folha de pagamento: Houve a criação de um anexo conhecido como fator “r”, no qual a tributação de algumas atividades de serviços passará a depender do nível de utilização da folha de salários nos últimos 12 meses, quando a utilização da folha de pagamento for igual ou superior a 28% do faturamento, a tributação será feita na forma do Anexo III, quando o fator emprego for inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V.
- Criação do Investidor-Anjo: Esse fator foi criado com a finalidade das micro e pequenas empresas adquirirem contribuições para investimentos em inovações. O Investidor-Anjo não será sócio da empresa, não terá responsabilidade por dívidas da empresa investida, terá remuneração sobre seus investimentos, o valor investido não integrará o capital da empresa e outras responsabilidades.
- Alterações nas alíquotas e redução no número de anexos e faixas de receita bruta para apuração: A alíquota inicial permanece a mesma nos anexos de comércio (anexo I) e indústria (anexo II), bem como os anexos de serviços (anexos III e IV). Todas as atividades do regime passam a ter uma alíquota progressiva quando o faturamento ultrapassar R\$180 mil no acumulado dos últimos 12 meses. Na medida em que o faturamento aumentar, a alíquota será diferente. Houve uma redução de 20 faixas de faturamento para 6 faixas e também houve uma redução de 6 anexos para 5 anexos.
- Inclusão de novas atividades: Algumas atividades não podiam ser incluídas no Simples Nacional, após essa alteração diversas atividades puderam ser inclusas, tais como, indústria ou comércio de bebidas alcoólicas, representação comercial e

atividades de intermediação de negócios, atividades do setor de serviços que realizem atividades intelectuais e atividades de controle e administração.

- Nova forma de cálculo: Ocorreu uma modificação no cálculo do imposto, onde temos a utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas, o cálculo do Simples Nacional será feito com base na alíquota efetiva, que será determinada a partir das alíquotas nominais constantes nos anexos de I a V, sobre a base de cálculo, no tópico a seguir será demonstrado na prática como é feito esse novo cálculo.

## 2.8 Mudanças na Sistemática do Cálculo

A LC 155/16 também trouxe modificação no cálculo do imposto, onde temos a utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas, as alíquotas efetivas não são as que constam nas tabelas dos anexos, devendo ser calculadas de acordo com a receita bruta acumulada nos últimos doze meses anteriores ao período de apuração.

No art. 18 da LC 123/2006, alterado pela LC 155/2016, consta que “O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes nas tabelas [...]”.

Para entendermos a mudança no cálculo é necessário vermos como era o cálculo antes das alterações da LC 155/16, vamos utilizar como exemplo o anexo III que é referente às empresas prestadoras de serviços. Segue abaixo o quadro que demonstra a antiga tabela do Simples Nacional.

Quadro 03 - Antigo Anexo III Simples Nacional

<b>ANEXO III - SIMPLES NACIONAL</b>	
<b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>
Até 180.000,00	6,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Vamos utilizar na simulação do cálculo a receita bruta acumulada dos últimos doze meses é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e que o faturamento mensal atual deste mês é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o cálculo era feito da seguinte forma:

Quadro 04 - Cálculo do Simples Nacional até 2017

<b>Cálculo Simples Nacional - 2017</b>	
Faixa	De 1.980.000,01 a 2.160.000,00
RB 12 Meses	R\$ 2.000.000,00
Faturamento	R\$ 150.000,00
Alíquota	15,06 %
Cálculo Simples Nacional	150.000,00 x 15,06%= 22.590,00
Simples Nacional a Recolher	R\$ 22.590,00

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Como podemos observar, cada faixa de faturamento já possuía uma alíquota fixa, portanto ao somar a receita bruta acumulada dos últimos doze meses foi identificada a faixa de enquadramento do anexo III, devendo utilizar a alíquota 15,06% na apuração do imposto.

Agora vamos entender em relação ao novo cálculo, a nova forma de cálculo do Simples Nacional entrou em vigor no ano de 2018, com o vigor da LC nº 155 é dada pela seção III, artigo 18 (BRASIL, 2016). Será utilizada a receita bruta acumulada dos últimos doze meses do período de apuração para determinação da alíquota nominal. A fórmula a seguir será usada para encontrar a alíquota efetiva:

$$\frac{\mathbf{RBT12 \times Aliq - PD}}{\mathbf{RBT12}}$$

Onde:

- I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Vamos utilizar novamente como exemplo o anexo III que é referente às empresas prestadoras de serviços. Segue abaixo o quadro que demonstra a nova tabela do Simples Nacional.

Quadro 05 - Novo Anexo III Simples Nacional

<b>Novo Anexo III – Simples Nacional</b>		
<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a deduzir</b>
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Fonte: elaborado pelo autor (2022).



Vamos utilizar na simulação do cálculo os mesmos valores utilizados na simulação acima, que são: a receita bruta acumulada dos últimos doze meses de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e que o faturamento mensal atual deste mês é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o cálculo será feito da seguinte forma:

Quadro 06 - Novo Cálculo do Simples Nacional

<b>Cálculo Simples Nacional</b>	
Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
RB 12 Meses	R\$ 2.000.000,00
Faturamento	R\$ 150.000,00
Alíquota	21%
Valor a Deduzir	R\$ 125.640,00
Cálculo Alíquota Efetiva	$\frac{2.000.000,00 \times 21\% - 125.640,00}{2.000.000,00} = 14,71\%$
Alíquota Efetiva	14,71%
Cálculo Simples Nacional	$150.000,00 \times 14,71\% = 22.065,00$
Simples Nacional a Recolher	R\$ 22.065,00

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Portanto, podemos perceber que para calcular o Simples Nacional com a nova regra, é preciso somar a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses. Na tabela foi identificada a 5ª faixa do enquadramento do anexo III, onde há alíquota de 21% e a parcela a deduzir de R\$ 125.640,00. Em seguida multiplica-se a receita bruta dos últimos 12 meses pela alíquota da tabela, menos o valor a deduzir, este valor divide-se pela receita bruta dos últimos 12 meses, ocasionando o percentual da alíquota efetiva, com isso aplica-se sobre o faturamento do mês para reconhecimento do valor do simples nacional a recolher do mês.

É importante ressaltar que referente às empresas que estão iniciando suas atividades em período menor que 12 meses, terão que realizar o cálculo proporcional utilizando média aritmética da receita bruta total dos meses que houve faturamento, multiplicado por 12 e o resultado será dividido pela quantidade de meses que houve faturamento, exceto o mês de apuração, o resultado final será utilizado como a receita bruta dos últimos 12 meses para o cálculo do DAS (CGSN, 2017).

### 3 METODOLOGIA

Para obter as respostas e resultados referente ao tema apresentado neste trabalho, foi utilizado uma revisão bibliográfica acerca das normativas da legislação, onde buscou-se apresentar os resultados de forma explicativa.

Tratando-se de uma pesquisa bibliográfica, utilizou-se livros, legislações vigentes no Brasil, bem como material disponibilizado pela internet, sobretudo, no que tange a Lei Complementar 155/2016. Outros referenciais também foram utilizados como fontes de pesquisa.

Partindo de uma abordagem quali-quantitativa, havendo a combinação desses dois métodos, pode-se destacar o caráter qualitativo sobre o quantitativo, uma vez que o primeiro busca compreender os fenômenos a partir de sua explicação e motivos. O segundo método,

também de extrema importância, carrega consigo uma abordagem comparativa entre o antigo e o novo cálculo do Simples Nacional.

Trata-se de um estudo aplicado, buscou-se pegar normativas da nova legislação e apontar os principais reflexos da nova sistemática do cálculo do Simples Nacional dentro de uma empresa prestadora de serviços.

Em relação aos resultados obtidos dentro da empresa prestadora de serviços, foi disponibilizado os dados de faturamento da organização para que fosse feita a análise dos últimos quatro anos. Os dados coletados para a análise do antigo e novo cálculo do Simples Nacional foram disponibilizados pela empresa, no qual foram observados e calculados na antiga fórmula para uma comparação. Em seguida, foram criadas tabelas com os cálculos elaborados tanto na forma antiga como na nova sistemática e, após isso, um quadro com diferenças e análises obtidas.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A empresa objeto deste estudo de caso é uma prestadora de serviços do ramo de corretagem imobiliária. A mesma já presta serviços nesta área de atuação há mais de 17 anos. Tem como sua atividade principal o CNAE: 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis, tendo como essa sua atividade principal a empresa se encaixa no anexo III do Simples Nacional.

Nos quadros a seguir foram abordadas as informações da empresa dos últimos quatro anos (2018 a 2021) para demonstrar de forma prática o cálculo do Simples Nacional em sua forma antes da Lei Complementar 155/2016 e após a publicação da mesma, no qual é o formato que está em vigor até os dias atuais.

Quadro 07 - Cálculo do Simples Nacional no Formato Atual 2018

Cálculo no Formato Atual do Simples Nacional - 2018								
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor a deduzir	Faturamento	Cálculo Alíquota efetiva	Alíquota efetiva	Simples a recolher
jan/18	4º	R\$ 843.170,21	16,00%	35.640,00	R\$ 68.666,41	$\frac{843.170,21 \times 16,00\% - 35.640,00}{843.170,21} =$ 843.170,21	11,77%	R\$ 8.084,16
fev/18	4º	R\$ 844.580,46	16,00%	35.640,00	R\$ 67.373,14	$\frac{844.580,46 \times 16,00\% - 35.640,00}{844.580,46} =$ 844.580,46	11,78%	R\$ 7.936,66
mar/18	4º	R\$ 853.007,16	16,00%	35.640,00	R\$ 69.686,37	$\frac{853.007,16 \times 16,00\% - 35.640,00}{853.007,16} =$ 853.007,16	11,82%	R\$ 8.238,21
abr/18	4º	R\$ 849.469,97	16,00%	35.640,00	R\$ 69.021,45	$\frac{849.469,97 \times 16,00\% - 35.640,00}{849.469,97} =$ 849.469,97	11,80%	R\$ 8.147,60
mai/18	4º	R\$ 851.388,18	16,00%	35.640,00	R\$ 66.113,89	$\frac{851.388,18 \times 16,00\% - 35.640,00}{851.388,18} =$ R\$ 851.388,18	11,81%	R\$ 7.810,63
jun/18	4º	R\$ 837.122,31	16,00%	35.640,00	R\$ 63.149,87	$\frac{837.122,31 \times 16,00\% - 35.640,00}{837.122,31} =$ R\$ 837.122,31	11,74%	R\$ 7.415,41
jul/18	4º	R\$ 832.395,90	16,00%	35.640,00	R\$ 66.502,14	$\frac{832.395,90 \times 16,00\% - 35.640,00}{832.395,90} =$ R\$ 832.395,90	11,72%	R\$ 7.792,98
ago/18	4º	R\$ 827.678,59	16,00%	35.640,00	R\$ 65.129,20	$\frac{827.678,59 \times 16,00\% - 35.640,00}{827.678,59} =$ R\$ 827.678,59	11,69%	R\$ 7.616,20
set/18	4º	R\$ 823.178,43	16,00%	35.640,00	R\$ 61.858,92	$\frac{823.178,43 \times 16,00\% - 35.640,00}{823.178,43} =$ R\$ 823.178,43	11,67%	R\$ 7.219,21
out/18	4º	R\$ 813.113,57	16,00%	35.640,00	R\$ 66.069,57	$\frac{813.113,57 \times 16,00\% - 35.640,00}{813.113,57} =$ R\$ 813.113,57	11,62%	R\$ 7.675,20
nov/18	4º	R\$ 799.908,07	16,00%	35.640,00	R\$ 65.635,44	$\frac{799.908,07 \times 16,00\% - 35.640,00}{799.908,07} =$ R\$ 799.908,07	11,54%	R\$ 7.577,28
dez/18	4º	R\$ 802.724,68	16,00%	35.640,00	R\$ 64.710,97	$\frac{802.724,68 \times 16,00\% - 35.640,00}{802.724,68} =$ R\$ 802.724,68	11,56%	R\$ 7.480,67
TOTAL	-	-	-	-	R\$ 793.917,37	-	-	R\$ 92.994,19

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

No quadro 07 foi apresentado o cálculo mês a mês do Simples Nacional no ano de 2018. Observando a Lei Complementar 155/2016, o percentual aplicado para o cálculo para podermos encontrar a faixa de enquadramento é obtido através da receita bruta acumulada dos últimos doze meses. Sendo assim a empresa objeto de estudo está presente na 4ª faixa, na qual sua alíquota pré estabelecida é de 16,00% e o valor a deduzir nessa faixa é de 35.640,00.

Se seguirmos a ordem definida por Gonçalves (2019), após a identificação da faixa de enquadramento devemos encontrar a alíquota efetiva para aplicá-la no faturamento do mês da empresa. Esse cálculo é feito através do faturamento acumulado dos últimos doze meses multiplicando pela alíquota da tabela menos a parcela a deduzir. Do resultado divide-se novamente pelo faturamento dos últimos doze meses identificando a alíquota efetiva. Essa alíquota efetiva será multiplicada sobre o faturamento do mês da empresa para reconhecimento do valor do simples nacional a recolher. Como podemos observar no quadro, a alíquota efetiva da empresa variou entre 11,54% e 11,82%, tendo como valor total do Simples Nacional a recolher o valor de R\$ 92.994,19.

Quadro 08 - Cálculo do Simples Nacional no Formato Atual 2019

Cálculo no Formato Atual do Simples Nacional - 2019								
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor á deduzir	Faturamento	Cálculo Alíquota efetiva	Alíquota efetiva	Simples á recolher
jan/19	4ª	R\$ 793.917,37	16,00%	35.640,00	R\$ 65.717,38	$\frac{793.917,37 \times 16,00\% - 35.640,00}{793.917,37} =$	11,51%	R\$ 7.564,64
fev/19	4ª	R\$ 790.968,34	16,00%	35.640,00	R\$ 64.205,37	$\frac{790.968,34 \times 16,00\% - 35.640,00}{790.968,34} =$	11,49%	R\$ 7.379,85
mar/19	4ª	R\$ 787.800,57	16,00%	35.640,00	R\$ 63.879,03	$\frac{787.800,57 \times 16,00\% - 35.640,00}{787.800,57} =$	11,48%	R\$ 7.330,77
abr/19	4ª	R\$ 781.993,23	16,00%	35.640,00	R\$ 66.943,44	$\frac{781.993,23 \times 16,00\% - 35.640,00}{781.993,23} =$	11,44%	R\$ 7.659,95
mai/19	4ª	R\$ 779.915,22	16,00%	35.640,00	R\$ 68.534,59	$\frac{779.915,22 \times 16,00\% - 35.640,00}{779.915,22} =$	11,43%	R\$ 7.833,69
jun/19	4ª	R\$ 782.335,92	16,00%	35.640,00	R\$ 63.931,03	$\frac{782.335,92 \times 16,00\% - 35.640,00}{782.335,92} =$	11,44%	R\$ 7.316,53
jul/19	4ª	R\$ 783.117,08	16,00%	35.640,00	R\$ 69.768,92	$\frac{783.117,08 \times 16,00\% - 35.640,00}{783.117,08} =$	11,45%	R\$ 7.987,81
ago/19	4ª	R\$ 786.383,86	16,00%	35.640,00	R\$ 72.382,43	$\frac{786.383,86 \times 16,00\% - 35.640,00}{786.383,86} =$	11,47%	R\$ 8.300,72
set/19	4ª	R\$ 793.637,09	16,00%	35.640,00	R\$ 69.154,35	$\frac{793.637,09 \times 16,00\% - 35.640,00}{793.637,09} =$	11,51%	R\$ 7.959,17
out/19	4ª	R\$ 800.932,52	16,00%	35.640,00	R\$ 68.562,39	$\frac{800.932,52 \times 16,00\% - 35.640,00}{800.932,52} =$	11,55%	R\$ 7.919,08
nov/19	4ª	R\$ 803.425,34	16,00%	35.640,00	R\$ 70.614,31	$\frac{803.425,34 \times 16,00\% - 35.640,00}{803.425,34} =$	11,56%	R\$ 8.165,83
dez/19	4ª	R\$ 808.404,21	16,00%	35.640,00	R\$ 66.484,79	$\frac{808.404,21 \times 16,00\% - 35.640,00}{808.404,21} =$	11,59%	R\$ 7.706,46
TOTAL	-	-	-	-	R\$ 810.178,03	-	-	R\$ 93.124,49

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

No quadro 08 analisamos os dados referente ao ano de 2019 e efetuamos os cálculos. Observamos que a empresa se manteve na 4ª faixa de enquadramento ao longo dos doze meses, portanto manteve a alíquota pré estabelecida de 16,00% e a parcela a deduzir de 35.640,00. Como podemos verificar no quadro o cálculo da alíquota efetiva, a empresa variou entre 11,43% e 11,59%, tendo como valor total do Simples Nacional a recolher o valor de R\$ 93.124,49. Em comparação com o ano anterior em 2018, a empresa teve uma alíquota média mensal de 11,71% já em 2019 a sua média foi de 11,49%, essa diminuição na alíquota se dá pelo reflexo da diminuição no valor da receita bruta acumulada dos últimos doze meses.

Quadro 09 - Cálculo do Simples Nacional no Formato Atual 2020

Cálculo no Formato Atual do Simples Nacional - 2020								
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor á deduzir	Faturamento	Cálculo Alíquota efetiva	Alíquota efetiva	Simples á recolher
jan/20	4º	R\$ 810.178,03	16,00%	35.640,00	R\$ 67.462,15	$\frac{810.178,03 \times 16,00\% - 35.640,00}{810.178,03} =$	11,60%	R\$ 7.826,26
fev/20	4º	R\$ 811.922,80	16,00%	35.640,00	R\$ 66.809,17	$\frac{811.922,80 \times 16,00\% - 35.640,00}{811.922,80} =$	11,61%	R\$ 7.756,83
mar/20	4º	R\$ 814.526,60	16,00%	35.640,00	R\$ 70.096,79	$\frac{814.526,60 \times 16,00\% - 35.640,00}{814.526,60} =$	11,62%	R\$ 8.148,37
abr/20	4º	R\$ 820.744,36	16,00%	35.640,00	R\$ 51.210,16	$\frac{820.744,36 \times 16,00\% - 35.640,00}{820.744,36} =$	11,66%	R\$ 5.969,88
mai/20	4º	R\$ 805.011,08	16,00%	35.640,00	R\$ 50.759,77	$\frac{805.011,08 \times 16,00\% - 35.640,00}{805.011,08} =$	11,57%	R\$ 5.874,29
jun/20	4º	R\$ 787.236,26	16,00%	35.640,00	R\$ 52.408,93	$\frac{787.236,26 \times 16,00\% - 35.640,00}{787.236,26} =$	11,47%	R\$ 6.012,76
jul/20	4º	R\$ 775.714,16	16,00%	35.640,00	R\$ 59.123,91	$\frac{775.714,16 \times 16,00\% - 35.640,00}{775.714,16} =$	11,41%	R\$ 6.743,39
ago/20	4º	R\$ 765.069,15	16,00%	35.640,00	R\$ 63.604,35	$\frac{765.069,15 \times 16,00\% - 35.640,00}{765.069,15} =$	11,34%	R\$ 7.213,75
set/20	4º	R\$ 756.291,07	16,00%	35.640,00	R\$ 68.029,51	$\frac{756.291,07 \times 16,00\% - 35.640,00}{756.291,07} =$	11,29%	R\$ 7.678,85
out/20	4º	R\$ 755.166,23	16,00%	35.640,00	R\$ 65.020,28	$\frac{755.166,23 \times 16,00\% - 35.640,00}{755.166,23} =$	11,28%	R\$ 7.334,62
nov/20	4º	R\$ 751.624,12	16,00%	35.640,00	R\$ 64.032,30	$\frac{751.624,12 \times 16,00\% - 35.640,00}{751.624,12} =$	11,26%	R\$ 7.208,93
dez/20	4º	R\$ 745.042,11	16,00%	35.640,00	R\$ 76.567,68	$\frac{745.042,11 \times 16,00\% - 35.640,00}{745.042,11} =$	11,22%	R\$ 8.588,12
TOTAL	-	-	-	-	R\$ 755.125,00	-	-	R\$ 86.356,03

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

No quadro 09 analisamos os dados referente ao ano de 2020 e efetuamos os cálculos. Conforme os anos anteriores a empresa também se manteve ao longo dos doze meses na 4ª faixa de enquadramento, portanto manteve a alíquota pré estabelecida de 16,00% e a parcela a deduzir de 35.640,00. Em relação ao cálculo da alíquota efetiva a empresa variou entre 11,22% e 11,66%, tendo como valor total do Simples Nacional a recolher o valor de R\$ 86.356,03. Para efeito de comparação com os anos anteriores, em 2020 a empresa teve uma alíquota média mensal de 11,44%, diminuindo 0,05% em relação a 2019 e 0,27% em 2018.

Quadro 10 - Cálculo do Simples Nacional no Formato Atual 2021

Cálculo no Formato Atual do Simples Nacional - 2021								
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Alíquota	Valor á deduzir	Faturamento	Cálculo Alíquota efetiva	Alíquota efetiva	Simples á recolher
jan/21	4°	R\$ 755.125,00	16,00%	35.640,00	R\$ 69.731,57	$\frac{755.125,00 \times 16,00\% - 35.640,00}{755.125,00} =$	11,28%	R\$ 7.865,90
fev/21	4°	R\$ 757.394,42	16,00%	35.640,00	R\$ 63.477,17	$\frac{757.394,42 \times 16,00\% - 35.640,00}{757.394,42} =$	11,29%	R\$ 7.169,36
mar/21	4°	R\$ 754.062,42	16,00%	35.640,00	R\$ 78.115,80	$\frac{754.062,42 \times 16,00\% - 35.640,00}{754.062,42} =$	11,27%	R\$ 8.806,46
abr/21	4°	R\$ 762.081,43	16,00%	35.640,00	R\$ 62.530,14	$\frac{762.081,43 \times 16,00\% - 35.640,00}{762.081,43} =$	11,32%	R\$ 7.080,50
mai/21	4°	R\$ 773.401,41	16,00%	35.640,00	R\$ 70.453,92	$\frac{773.401,41 \times 16,00\% - 35.640,00}{773.401,41} =$	11,39%	R\$ 8.025,96
jun/21	4°	R\$ 793.095,56	16,00%	35.640,00	R\$ 65.829,39	$\frac{793.095,56 \times 16,00\% - 35.640,00}{793.095,56} =$	11,51%	R\$ 7.574,47
jul/21	4°	R\$ 806.516,02	16,00%	35.640,00	R\$ 72.116,08	$\frac{806.516,02 \times 16,00\% - 35.640,00}{806.516,02} =$	11,58%	R\$ 8.351,76
ago/21	4°	R\$ 819.508,19	16,00%	35.640,00	R\$ 79.487,50	$\frac{819.508,19 \times 16,00\% - 35.640,00}{819.508,19} =$	11,65%	R\$ 9.261,13
set/21	4°	R\$ 835.391,34	16,00%	35.640,00	R\$ 66.536,45	$\frac{835.391,34 \times 16,00\% - 35.640,00}{835.391,34} =$	11,73%	R\$ 7.807,21
out/21	4°	R\$ 833.898,28	16,00%	35.640,00	R\$ 73.946,32	$\frac{833.898,28 \times 16,00\% - 35.640,00}{833.898,28} =$	11,73%	R\$ 8.671,02
nov/21	4°	R\$ 842.824,32	16,00%	35.640,00	R\$ 107.432,84	$\frac{842.824,32 \times 16,00\% - 35.640,00}{842.824,32} =$	11,77%	R\$ 12.646,31
dez/21	4°	R\$ 886.224,86	16,00%	35.640,00	R\$ 79.971,04	$\frac{886.224,86 \times 16,00\% - 35.640,00}{886.224,86} =$	11,98%	R\$ 9.579,29
TOTAL	-	-	-	-	R\$ 889.628,22	-	-	R\$ 102.839,36

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

No quadro 10 analisamos os dados referente ao ano de 2021 e efetuamos os cálculos. Assim como nos anos anteriores a empresa também se manteve ao longo dos doze meses na 4ª faixa de enquadramento, portanto manteve a alíquota pré estabelecida de 16,00% e a parcela a deduzir de 35.640,00. Em relação ao cálculo da alíquota efetiva, a empresa variou entre 11,27% e 11,98%, tendo como valor total do Simples Nacional a recolher o valor de R\$ 102.839,36. Em 2021 a empresa teve uma alíquota média mensal de 11,54%. Foi o ano em que a alíquota efetiva da empresa houve mais oscilação, esse fato ocorreu pois o faturamento da empresa foi aumentando nos meses finais de 2021 onde se recuperava da pandemia.

Após analisarmos o cálculo do Simples Nacional no formato atual vigente dos últimos quatro anos, fizemos a simulação com os dados da empresa nesses mesmos anos com o cálculo sendo realizado da forma antiga, antes da vigência da Lei Complementar 155/2016. Vale ressaltar que o objetivo desta comparação é mostrar que no Simples Nacional houve mudanças significativas na maneira de calcular os impostos, conforme Lei complementar 123/2006 que mudou em 2018 através da Lei complementar 155/2016.

Com isso obtivemos os seguintes resultados com os quadros abaixo:

Quadro 11 - Simulação do Cálculo do Simples Nacional no Formato Antigo 2018

Cálculo no Formato Antigo do Simples Nacional - 2018						
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Faturamento	Alíquota	Cálculo do Simples Nacional	Simples à recolher
jan/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 843.170,21	R\$ 68.666,41	11,40%	68.666,41 x 11,40% =	R\$ 7.827,97
fev/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 844.580,46	R\$ 67.373,14	11,40%	67.373,14 x 11,40% =	R\$ 7.680,54
mar/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 853.007,16	R\$ 69.686,37	11,40%	69.686,37 x 11,40% =	R\$ 7.944,25
abr/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 849.469,97	R\$ 69.021,45	11,40%	69.021,45 x 11,40% =	R\$ 7.868,45
mai/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 851.388,18	R\$ 66.113,89	11,40%	66.113,89 x 11,40% =	R\$ 7.536,98
jun/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 837.122,31	R\$ 63.149,87	11,40%	63.149,87 x 11,40% =	R\$ 7.199,09
jul/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 832.395,90	R\$ 66.502,14	11,40%	66.502,14 x 11,40% =	R\$ 7.581,24
ago/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 827.678,59	R\$ 65.129,20	11,40%	65.129,20 x 11,40% =	R\$ 7.424,73
set/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 823.178,43	R\$ 61.858,92	11,40%	61.858,92 x 11,40% =	R\$ 7.051,92
out/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 813.113,57	R\$ 66.069,57	11,40%	66.069,57 x 11,40% =	R\$ 7.531,93
nov/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 799.908,07	R\$ 65.635,44	11,40%	65.635,44 x 11,40% =	R\$ 7.482,44
dez/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 802.724,68	R\$ 64.710,97	11,40%	64.710,97 x 11,40% =	R\$ 7.377,05
TOTAL	-	-	R\$ 793.917,37	-	-	R\$ 90.506,58

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Analisando o quadro 11 e observando o mesmo com base na Lei complementar 123/2006, podemos encontrar a faixa de enquadramento na qual a mesma irá nos dizer a alíquota fixa que iremos aplicar ao faturamento por meio da soma da receita bruta dos últimos doze meses. Sendo assim a empresa estudada está no anexo III e na 5ª faixa, e sua alíquota estabelecida pela tabela era de 11,40%, a empresa permaneceu nesta faixa durante os quatro anos analisados, portanto sua alíquota mensal durante todo período analisado foi de 11,40%.

Como podemos observar utilizando essa simulação, no ano de 2018 o valor total do Simples Nacional a recolher era de R\$ 90.506,58, comparando esse mesmo período com o cálculo seguindo a normativa atual a empresa teria economizado R\$ 2.487,61.

Quadro 12 - Simulação do Cálculo do Simples Nacional no Formato Antigo 2019

Cálculo no Formato Antigo do Simples Nacional - 2019						
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Faturamento	Alíquota	Cálculo do Simples Nacional	Simples à recolher
jan/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 793.917,37	R\$ 65.717,38	11,40%	65.717,38 x 11,40% =	R\$ 7.491,78
fev/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 790.968,34	R\$ 64.205,37	11,40%	64.205,37 x 11,40% =	R\$ 7.319,41
mar/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 787.800,57	R\$ 63.879,03	11,40%	63.879,03 x 11,40% =	R\$ 7.282,21
abr/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 781.993,23	R\$ 66.943,44	11,40%	66.943,44 x 11,40% =	R\$ 7.631,55
mai/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 779.915,22	R\$ 68.534,59	11,40%	68.534,59 x 11,40% =	R\$ 7.812,94
jun/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 782.335,92	R\$ 63.931,03	11,40%	63.931,03 x 11,40% =	R\$ 7.288,14
jul/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 783.117,08	R\$ 69.768,92	11,40%	69.768,92 x 11,40% =	R\$ 7.953,66
ago/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 786.383,86	R\$ 72.382,43	11,40%	72.382,43 x 11,40% =	R\$ 8.251,60
set/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 793.637,09	R\$ 69.154,35	11,40%	69.154,35 x 11,40% =	R\$ 7.883,60
out/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 800.932,52	R\$ 68.562,39	11,40%	68.562,39 x 11,40% =	R\$ 7.816,11
nov/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 803.425,34	R\$ 70.614,31	11,40%	70.614,31 x 11,40% =	R\$ 8.050,03
dez/19	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 808.404,21	R\$ 66.484,79	11,40%	66.484,79 x 11,40% =	R\$ 7.579,27
TOTAL	-	-	R\$ 810.178,03	-	-	R\$ 92.360,30

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

No quadro 12 temos a simulação com os dados referente ao ano de 2019. A empresa estudada permanece na 5ª faixa e sua alíquota estabelecida pela tabela era de 11,40%.



Utilizando essa simulação no ano de 2019 o valor total do Simples Nacional a recolher seria de R\$ 92.360,30, comparando esse mesmo período com o cálculo seguindo a normativa atual a empresa teria economizado R\$ 764,20.

Quadro 13 - Simulação do Cálculo do Simples Nacional no Formato Antigo 2020

Cálculo no Formato Antigo do Simples Nacional - 2020						
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Faturamento	Alíquota	Cálculo do Simples Nacional	Simples á recolher
jan/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 810.178,03	R\$ 67.462,15	11,40%	67.462,15 x 11,40% =	R\$ 7.690,69
fev/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 811.922,80	R\$ 66.809,17	11,40%	66.809,17 x 11,40% =	R\$ 7.616,25
mar/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 814.526,60	R\$ 70.096,79	11,40%	70.096,79 x 11,40% =	R\$ 7.991,03
abr/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 820.744,36	R\$ 51.210,16	11,40%	51.210,16 x 11,40% =	R\$ 5.837,96
mai/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 805.011,08	R\$ 50.759,77	11,40%	50.759,77 x 11,40% =	R\$ 5.786,61
jun/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 787.236,26	R\$ 52.408,93	11,40%	52.408,93 x 11,40% =	R\$ 5.974,62
jul/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 775.714,16	R\$ 59.123,91	11,40%	59.123,91 x 11,40% =	R\$ 6.740,13
ago/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 765.069,15	R\$ 63.604,35	11,40%	63.604,35 x 11,40% =	R\$ 7.250,90
set/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 756.291,07	R\$ 68.029,51	11,40%	68.029,51 x 11,40% =	R\$ 7.755,36
out/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 755.166,23	R\$ 65.020,28	11,40%	65.020,28 x 11,40% =	R\$ 7.412,31
nov/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 751.624,12	R\$ 64.032,30	11,40%	64.032,30 x 11,40% =	R\$ 7.299,68
dez/20	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 745.042,11	R\$ 76.567,68	11,40%	76.567,68 x 11,40% =	R\$ 8.728,72
TOTAL	-	-	R\$ 755.125,00	-	-	R\$ 86.084,25

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

No quadro 13 temos a simulação referente ao ano de 2020. Conforme os demais anos a empresa estudada permanece na 5ª faixa e sua alíquota estabelecida pela tabela continua em 11,40%. Utilizando essa simulação, no ano de 2020 o valor total do Simples Nacional a recolher seria de R\$ 86.084,25, comparando esse mesmo período com o cálculo seguindo a normativa atual a empresa teria economizado R\$ 271,78.

Quadro 14 - Simulação do Cálculo do Simples Nacional no Formato Antigo 2021

Cálculo no Formato Antigo do Simples Nacional - 2021						
Mês/Ano	Faixa	RB 12 Meses	Faturamento	Alíquota	Cálculo do Simples Nacional	Simples á recolher
jan/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 755.125,00	R\$ 69.731,57	11,40%	69.731,57 x 11,40% =	R\$ 7.949,40
fev/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 757.394,42	R\$ 63.477,17	11,40%	63.477,17 x 11,40% =	R\$ 7.236,40
mar/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 754.062,42	R\$ 78.115,80	11,40%	78.115,80 x 11,40% =	R\$ 8.905,20
abr/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 762.081,43	R\$ 62.530,14	11,40%	62.530,14 x 11,40% =	R\$ 7.128,44
mai/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 773.401,41	R\$ 70.453,92	11,40%	70.453,92 x 11,40% =	R\$ 8.031,75
jun/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 793.095,56	R\$ 65.829,39	11,40%	65.829,39 x 11,40% =	R\$ 7.504,55
jul/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 806.516,02	R\$ 72.116,08	11,40%	72.116,08 x 11,40% =	R\$ 8.221,23
ago/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 819.508,19	R\$ 79.487,50	11,40%	79.487,50 x 11,40% =	R\$ 9.061,58
set/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 835.391,34	R\$ 66.536,45	11,40%	66.536,45 x 11,40% =	R\$ 7.585,16
out/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 833.898,28	R\$ 73.946,32	11,40%	73.946,32 x 11,40% =	R\$ 8.429,88
nov/21	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 842.824,32	R\$ 107.432,84	11,40%	107.432,84 x 11,40% =	R\$ 12.247,34
dez/18	De 720.000,01 a 900.000,00	R\$ 886.224,86	R\$ 79.971,04	11,40%	79.971,04 x 11,40% =	R\$ 9.116,70
TOTAL	-	-	R\$ 889.628,22	-	-	R\$ 101.417,62

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Por fim, no quadro 14 temos a simulação com os dados referente ao ano de 2021. Conforme os demais anos a empresa estudada permanece na 5ª faixa e sua alíquota estabelecida pela tabela segue em 11,40%. Utilizando essa simulação no ano de 2021 o valor total do Simples Nacional a recolher seria de R\$ 101.417,62. Comparando esse mesmo período com o cálculo seguindo a normativa atual a empresa teria economizado R\$ 1.421,74.

No quadro 15 logo abaixo, o mesmo demonstra a diferença do antigo e do cálculo atual do Simples Nacional, utilizando o faturamento de 2018,2019,2020 e 2021.

Quadro 15 - Diferenças Entre o Formato Antigo e Atual do Cálculo do Simples Nacional

<b>Diferença da antiga e atual regra de cálculo</b>			
<b>Ano</b>	<b>Antiga Regra</b>	<b>Atual Regra</b>	<b>Diferença</b>
2018	R\$ 90.506,58	R\$ 92.994,19	R\$ 2.487,61
2019	R\$ 92.360,30	R\$ 93.124,49	R\$ 764,20
2020	R\$ 86.084,25	R\$ 86.356,03	R\$ 271,78
2021	R\$ 101.417,62	R\$ 102.839,36	R\$ 1.421,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 370.368,74</b>	<b>R\$ 375.314,07</b>	<b>R\$ 4.945,33</b>

Fonte: elaborado pelo autor (2022).

Analisando o quadro acima, pode-se verificar que com as novas normativas de cálculo a empresa acabou pagando mais impostos do que na antiga regra, pois na regra extinta as alíquotas aplicadas sobre o faturamento do mês são menores. Portanto podemos concluir que para a empresa a Lei complementar 155/2016, que entrou em vigor em 2018 não foi muito benéfica, pois, se a lei citada não tivesse entrado em vigor a empresa de serviços de corretagem imobiliária teria uma redução de imposto de R\$ 4.945,33 nos últimos quatro anos.

Vale ressaltar que no entanto, estes cálculos e simulações feitas servem apenas para efeito de análise, pois a LC 155/2016 já está em vigor desde 2018.

## **5 CONCLUSÃO**

O estudo realizado, tendo como base a aplicabilidade da contabilidade nos dias atuais, permitiu compreender alterações que trouxeram mudanças significativas e inovadoras ao regime de tributação do Simples Nacional. No decorrer da pesquisa e nas citações dos referenciais, observou-se a evolução desse regime de arrecadação com a Lei Complementar 155/2016 tendo papel indispensável nesse processo.

O objetivo geral deste trabalho era enfatizar as mudanças na apuração do Simples Nacional após a Lei Complementar 155/2016, no qual foi atendido com sucesso. Ao longo do desenvolvimento foi possível discorrer sobre as principais mudanças ocorridas com a publicação desta LC, enfatizando a principal delas - a realização do cálculo. Em relação aos objetivos específicos, os mesmos também foram atendidos. Discorrer sobre a legislação do Simples Nacional, sua cronologia e características, apresentações de publicações do governo federal sobre esse regime, bem como o relato de autores em livros, além de análises das Leis, alcançando assim os objetivos propostos para a pesquisa apresentada.

Também era objetivo deste trabalho demonstrar os impactos dessas últimas alterações, em específico a mudança na forma de calcular sobre uma empresa prestadora de serviços. Esse objetivo foi alcançado com sucesso. O estudo de caso trazido sobre a empresa de corretagem imobiliária foi essencial para podermos exemplificar e comparar as diferentes



formas de calcular, deixando claro, que não é uma opção da empresa escolher uma das formas, pois a LC 155/2016 já está em vigor desde 2018.

Nas simulações das apurações do imposto, percebe-se que a empresa que está enquadrada no anexo III da tabela não se beneficiou com a nova lei atualmente em vigor, pois as alíquotas ficaram maiores. Porém, é importante destacar que cada empresa tem sua particularidade. Neste caso estudado, a mudança no cálculo não foi positiva para a empresa, mas em outros casos pode ser que obtenha-se um resultado positivo. Para isso, deve-se observar a atividade da empresa para encontrar o anexo e sua tabela, e na receita bruta dos últimos 12 meses dependendo de seu faturamento, a faixa de enquadramento muda e a tabela também.

Cabe destacar que a pesquisa se limita ao fato de a análise ter considerado apenas uma empresa em específico, sendo analisado apenas um anexo do Simples Nacional. Portanto, sugere-se para pesquisas futuras uma abordagem com mais casos utilizando mais empresas de diferentes anexos.

Por fim, conclui-se e destaca-se a importância do estudo apresentado, pois, exemplificou-se de forma prática essas mudanças na legislação, em específico a forma de calcular apresentada pelo regime compartilhado de arrecadação que é o Simples Nacional.

## REFERÊNCIAS

ABRANTES, L. A. Aspectos tributários e suas implicações na alavancagem operacional e financeira nas empresas brasileiras de lucro real. In: SIC, XVIII., 2008, Viçosa, 2008.

AFIF, Guilherme. Crescer sem medo vira lei. (Sebrae) Santa Catarina, 2016. Disponível em: <<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%202004%202018.pdf>>. Acesso em: 22 ago. de 2022.

BRASIL.Constituição (2016). Lei Complementar nº155, de 27 de outubro de 2016. Brasília.

BRASIL.Constituição (2008). Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro de 2008. Brasília.

BRASIL.Constituição (2006). Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 24 agosto 2022.

CASSONE, Vittorio. Direito tributário: fundamentos constitucionais da tributação, classificação dos tributos, interpretação da legislação tributária, doutrina, prática e jurisprudência. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN). Resolução nº 140, de 22 de Maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38168770/do1-2018-08-24-resolucao-n-142-de-21-de-agosto-de-2018-38168573](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38168770/do1-2018-08-24-resolucao-n-142-de-21-de-agosto-de-2018-38168573). Acesso em: 17 ago. 2022.

FALCÃO, Amílcar. Introdução ao Direito Tributário. Apud: CASAGRANDE, Maria Denize (Org). Curso de Graduação em Ciências Contábeis a distância; Contabilidade Tributária. Apostila. UFSC, 2009. Acesso em 27 de agosto de 2022. Disponível em: <https://docplayer.com.br/41625469-Ciencias-contabeis-a-distancia-curso-de-graduacao-em-maria-denize-henrique-casagrande-sergio-murilo-petri.html>

GONÇALVES, Karine Moraes. SIMPLES NACIONAL: OS IMPACTOS DO REGIME TRIBUTÁRIO NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 2019. Trabalho de Conclusão do Curso (Ciências Contábeis) - FACULDADE CAPIVARI, CAPIVARI, 2019. Disponível em: [https://www.fucap.edu.br/dashboard/biblioteca\\_repositorio/5453088ec2e4316f342c2dd98da0164e.pdf](https://www.fucap.edu.br/dashboard/biblioteca_repositorio/5453088ec2e4316f342c2dd98da0164e.pdf). Acesso em: 11 ago. 2022.

LAZARIN, Antônio. Introdução ao Direito Tributário. Apud: CASAGRANDE, Maria Denize (Org). Curso de Graduação em Ciências Contábeis a distância; Contabilidade Tributária. Apostila. UFSC, 2009. Acesso em 27 de agosto de 2022. Disponível em: <https://docplayer.com.br/41625469-Ciencias-contabeis-a-distancia-curso-de-graduacao-em-maria-denize-henrique-casagrande-sergio-murilo-petri.html>.

MARQUES, Euvaldo. Finanças Públicas – Administração Financeira e Orçamentária. São Paulo: Saraiva, 2015

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. Curso de direito tributário. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

OLIVEIRA, Josefa. Simples Nacional: Um estudo sobre os impactos tributários advindos da LC 155/2016, em empresas de representação comercial no estado de Pernambuco. 2017. 29 p. Campus Poeta Pinto do Monteiro da Universidade Estadual do Paraíba, Monteiro, 2017.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. Manual de Contabilidade Tributária. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004, 446 p.

PORTAL DO SIMPLES NACIONAL. O que é o Simples Nacional. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3#:~:text=O%20Simples%20Nacional%20%C3%A9%20um,%2C%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios>). Acesso em 23 de agosto de 2022.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Simples Nacional: Vantagens. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/simples.html>> Acesso em 24/08/2022.

PRIMECONT. Empresa de Pequeno Porte: o que caracteriza, quais as vantagens. Tocantins, Setembro de 2021. Acesso em 25 de agosto de 2022.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Osni, PINTO, Mauro. Introdução à Contabilidade Tributária. 2. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SILVA, N. L. C. da; TOURINHO, O. A. F.; ALVES, Y. L. B. O impacto da reforma tributária na economia brasileira: uma análise com o modelo CGE. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004. 51 p. (Texto para Discussão, 1056).

SUPLICY, Marta. Crescer sem Medo. 2016. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/capital\\_empresendedor%20-3.pdf](https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/capital_empresendedor%20-3.pdf). Acesso em: 20 de ago. de 2022.

YANO, Alcineide Feitosa dos Santos. Contabilidade tributária I. 2018.